



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02145/07

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS (FUNESBOM) - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2006 - EXISTÊNCIA DE FALHAS QUE TROUXERAM PREJUÍZO AO ERÁRIO - IRREGULARIDADE DAS CONTAS PRESTADAS - APLICAÇÃO DE MULTA - ASSINAÇÃO DE PRAZO - RECOMENDAÇÕES.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CONHECIMENTO - PROVIMENTO INTEGRAL - DETERMINAÇÕES.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO - ATENDIMENTO - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO APL TC 0901 / 2.010

RELATÓRIO

Esta Corte de Contas, na Sessão Plenária realizada em **03 de setembro de 2.008**, nos autos que trataram da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS do FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNESBOM**, relativa ao exercício de **2006**, sob a responsabilidade do Senhor **RAIMUNDO DA SILVA NASCIMENTO**, decidiu, através do **Acórdão APL TC 682/2008**, fls. 407/411, modificado pelo **Acórdão APL TC 622/2009**, fls. 512/515 (*verbis*):

1. **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNESBOM, de responsabilidade do Senhor RAIMUNDO DA SILVA NASCIMENTO, referentes ao exercício de 2006;**
2. **DETERMINAR à DIAFI/DEAGE/DICOG III que, quando da análise das prestações de contas do vertente Fundo, relativas aos exercícios de 2007 e 2008, proceda-se à verificação da devolução dos recursos pertencentes ao FUNESBOM, no valor de R\$ 3.749.000,00, indevidamente transferido para o Executivo Estadual;**
3. **ASSINAR ao atual gestor do FUNESBOM, Senhor CLAUDIMAR ANTÔNIO DO NASCIMENTO, o prazo de 90 (noventa) dias, com vistas a que a tome as medidas necessárias à devolução pelo DETRAN ao FUNESBOM do valor de R\$ 344.260,24 por aquele recebido indevidamente, ao final do qual deverá comprovar à Corte de Contas as medidas adotadas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações aplicáveis à espécie;**
4. **RECOMENDAR à Administração do FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNESBOM, que não sejam repetidas as falhas verificadas nestes autos, especialmente as apontadas pela Auditoria no seu Relatório às fls. 287/295;**
5. **ORDENAR a remessa de cópia do ato formalizador desta decisão, aos Excelentíssimos Senhores Relatores das contas do Chefe do Poder Executivo Estadual e do Departamento Estadual de Trânsito, no sentido de que tomem conhecimento dos aspectos de transferências indevidas de recursos tanto ao Governo Estadual quanto ao DETRAN, para as providências que julgarem cabíveis;**
6. **DETERMINAR o encaminhamento de cópia do ato formalizador desta decisão aos Excelentíssimos Senhores Governador do Estado da Paraíba, Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, Comandantes da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, e Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-PB).**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02145/07

Pág. 2/2

Cientificado acerca da decisão, o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de então, **Senhor Pedro Luiz do Nascimento**, apresentou a documentação de fls. 517/523 e o **Senhor Ricardo Rodrigues da Costa**, atual Comandante, a de fls. 541/548, que a Auditoria analisou e entendeu **cumpridos** os itens 5 e 6 do Acórdão APL TC 682/2008 (fls. 407/411).

Não foram necessárias as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Em **harmonia** com a Unidade Técnica de Instrução, o Relator entende que os Arestos noticiados (**Acórdão APL TC 682/2008 e Acórdão APL TC 622/2009**) foram **cumpridos**, determinando-se, conseqüentemente, o **arquivamento** dos presentes autos.

Assim sendo, propõe aos integrantes do Tribunal Pleno no sentido de que **DECLAREM** o cumprimento dos **Acórdãos APL TC 682/2008 e 622/2009**, determinando-se, em consequência, o **arquivamento** dos presentes autos.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 02145/07 e,

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, na Sessão realizada nesta data, em DECLARAR o cumprimento dos Acórdãos APL TC 682/2008 e 622/2009, determinando-se, em consequência, o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 15 de setembro de 2010.

Conselheiro **Flávio Sátiro** Fernandes
No exercício da Presidência

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público Especial Junto ao TCE-Pb